



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providencias

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o item 12.2, do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

12.2) Ampliar a oferta de vagas e cursos presenciais e a distância, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil e pelas IES privadas, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas e privadas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

JUSTIFICATIVA

A ampliação da oferta de vagas e cursos deve ocorrer por intermédio de diversas modalidades de cursos e não só por instituições públicas, mas também das IES privadas, que hoje respondem pelo oferecimento de 75% de vagas oferecidas.

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, o Sinaes, está desenvolvendo a avaliação, periódica, de instituições públicas e privadas e de seus respectivos cursos, assegurando a permanência no sistema federal de ensino somente das IES e cursos que demonstrem qualidade ou condições de aperfeiçoamento contínuo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A expansão de cursos e vagas na educação superior, por meio da iniciativa da União, deve ser estimulada, apoiada e reconhecida. Mas a iniciativa privada, como parceira do Estado na oferta e desenvolvimento desse nível de ensino, deve também ser apoiada pelo Poder Público.

O atingimento da meta de 50% da taxa bruta de matrícula e de 33% da taxa líquida no ensino superior somente poderá ter êxito como a participação ativa da livre iniciativa, que representa 90% das IES em funcionamento no país, abrigando cerca de 75% do alunado.

Esta emenda tem o propósito de inserir a iniciativa privada na meta de expansão de matrículas e cursos superiores, com apoio decisivo do Poder Público.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2011.

Deputado DR. UBIALI